

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO ESTATUÍDA.
OS INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
A PARTICIPAÇÃO DOS GOVERNOS E
DA SOCIEDADE NO ECA.**

Fernando Souto de CASTRO
Universidade de São Paulo

RÉSUMÉ: Ce travail s'est proposé d'analyser les Articles des Chapitres III e IV du Estatuto da Criança e do Adolescente, particulièrement ceux qui délèguent des responsabilités à la famille, aux éducateurs, aux Mairies et aux États fédérés. Une lecture sémiotique du texte a permis de établir la possibilité d'une étude critique dans un domaine multidisciplinaire, voué à l'examen de la réalité sociale et éducationnelle du Brésil, à côté du point de vue juridique stricto sensu.

Mots-clé: Adolescent, Droit, Enfant, Sémiotique, Statut.

RESUMO: Este trabalho propôs-se a analisar os Artigos dos Capítulos III e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente os que insistem em outorgar responsabilidades à família, educadores, Municípios e Estados federados. Uma leitura semiótica do texto permitiu determinar que é possível um estudo crítico no campo multidisciplinar, voltado para o exame da realidade social e educacional do País, além do ponto de vista jurídico stricto sensu.

Unitermos: Adolescente, Criança, Direito, Estatuto, Semiótica.

O art. 205, Cap. III, da Carta constitucional de 88, institui a Educação como direito de todos. E impõe ao Estado e à Família, com o "incentivo" e a "colaboração" de toda a

sociedade, o dever de educar, que sintetiza em três planos: o desenvolvimento da pessoa humana; o seu “preparo” para o exercício da cidadania e a sua “qualificação” para o trabalho.

O **art. 53, Cap. IV (Parte Geral) do ECA**, estabelece os mesmos princípios em relação aos direitos da criança e do adolescente referentemente à Educação (caput), “assegurando-os” pelas disposições dos seus incisos e parágrafo. Os demais artigos desse capítulo da Lei insistem em outorgar responsabilidades, solidariamente, aos Estados federados, aos Municípios, aos pais e responsáveis e aos educadores. De forma complexa, o ECA prescreveu aos segmentos da Nação e da sociedade, comportamentos de ordem moral ao mesmo tempo que atitudes de natureza prática e obrigatória. Esse ecletismo, em amplo sentido, prevê direitos de contextura jusfilosófica, como o “de ser respeitado (o educando, menor) por seus educadores” (**art. 53, inc. II**), ato que envolve os valores da espécie humana, os seus atributos e desígnios, enquanto, também, os da sociedade (usos e costumes), no patamar da cultura. De outro lado, concede a esses menores assistidos ou representados, a faculdade de “contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores” (**art. 53, inc. III**), postulado que encerra, até mesmo, um cunho adjetivo, entendido tal termo em seu comum sentido jurídico, escoimado de dissensões doutrinárias.

Lê-se ainda nesse artigo, a garantia legal de condições de **igualdade**, “para o acesso e permanência na escola” (**inc. I**), assim como o “acesso a escola pública e gratuita próxima da residência” do educando (**inc. V**).

Prescrições de grande amplitude e alta importância, encerram outros artigos do **Cap. IV**, já referido. Em breve síntese, diríamos que o **art. 54** prevê garantia de ensino às crianças e aos adolescentes brasileiros desde a creche e a pré-escola (**inc. IV**) até aos “mais elevados níveis”, que incluem “a pesquisa e a criação artística” (**inc. V**). Além disso, lhes assegura legalmente, a gratuidade do ensino fundamental e médio. Indo mais longe, o legislador impôs ao Estado propiciar

o **Ensino Supletivo fundamental a todos**, (incluindo o “adolescente trabalhador”), e o **ensino noturno (inc. I e VI)**. Determinou-lhe, ainda, prover o “atendimento educacional especializado” aos deficientes, dando-lhes preferência na rede regular de ensino (inc. III). Aqui, não definiu o que seja essa “rede regular”, podendo-se supor, pela “índole” da Lei, tratar-se da “rede oficial”, na qual os pais e responsáveis deverão matricular seus filhos ou “pupilos” (art. 55).

Aos **Conselhos Tutelares**, criados pela Lei, obrigou o acompanhamento (e providências respeitantes) de um problema sócio-jurídico (maus tratos infligidos aos alunos) e de mais dois, tipicamente didático-pedagógicos, que têm raízes sociais, econômicas e históricas, quais sejam:

1º) a “reiteração das faltas injustificadas e a evasão escolar”.

2º) os “elevados níveis de repetência” (art. 56).

O penúltimo artigo do **Capítulo em pauta (art. 58)**, reflete grandeza maior: **dever-se-á “respeitar os valores do contexto sócio-cultural do educando e garantir-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura”**. Não explicita, o legislador, em que acepção empregou esse último termo. Parece sugerir-lhe um sentido sociológico, que, certamente, comportaria muitas análises, mas ao menos, pode-se pensar na **cultura do ponto-de-vista da sociologia: não é ela, homogênea, em relação aos grupos sociais**. Os segmentos humanos ostentam variada gama de traços especiais, diferentes de outros ocorrentes em todos ou em alguns dos demais segmentos. É evidente, então, que a criança e o adolescente trazem no seu patrimônio bio-psíquico, lingüístico, costumeiro etc., a **marca dessas diferenças e que estas refletem valores e a “visão de mundo” do grupo a que pertencem**. Pretende, a Lei, que tais valores sejam “respeitados” no processo educativo e, ao mesmo tempo, “garantida” a “liberdade de criação” e o “acesso às fontes de cultura”. É obvio que uma ruptura dos padrões do educando, é desaconselhável. Por outro lado, “**cria-se**”, sobretudo, a partir do **enriquecimento das experiências** e estas, em muitos casos, são pobres e indesejáveis, no sentido da

socialização, relativamente à vivência do grupo a que se ligam os educandos.

Tenha-se presente, para efeito de raciocínios, a observação de E. Faria (1988: 125) sobre um possível entendimento do termo **socialização** que é, para ele, a “**internalização**”, pelos indivíduos, da cultura do seu grupo, fato que gera posturas “**não questionadoras**”, frutos da ocorrência da “**sucessão de universos simbólicos articulados**”, mantenedores da ordem social estabelecida e produtores de novas estruturas simbólicas que também concorrem para manter os “**universos**” de “**verdades indiscutíveis**”.

É de se perguntar, também: o que são “**fontes de cultura**”, para o legislador? Tomado o termo no interesse da **Educação**, seriam os “**padrões superiores**” que classes dominantes observam? Até que ponto educandos oriundos de núcleos fechados, seriam capazes de alcançar, unicamente por via de um processo escolar limitado, a equiparação com representantes de níveis sociais privilegiados e até que limite o reconhecimento dessa impossibilidade, provável, impediria a frustração, o sentimento de fracasso, a revolta e a busca de alternativas anti-sociais?

Assim, a **manutenção das diferenças**, por tortuoso caminho, condenaria, tecnicamente, o ditame normalizador, ficando claro que **análise profunda** da natureza pedagógica, política e econômica que cerca o seu intuito, bem como a da **realidade** específica dos educandos, deverá ser rigorosamente observada no desenvolvimento dos **objetivos e meios** da Educação.

O último artigo (art. 59), delega aos Municípios, sobretudo, a **facilitação** de “**recursos**” e “**espaços**” para práticas culturais, esportivas e de lazer, contemplando os outros pressupostos do cap. IV.

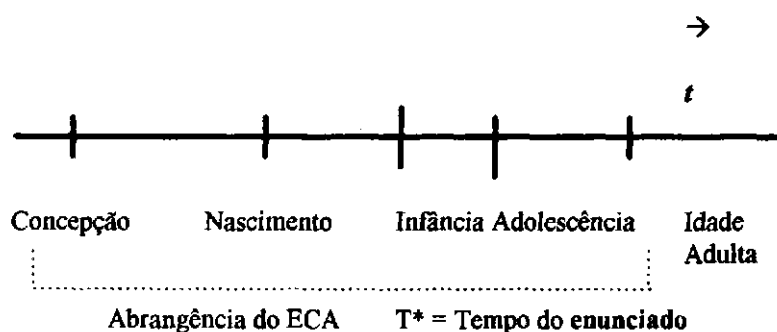
De outra parte, diz o Art. 3.º do ECA que serão asseguradas à criança e ao adolescente,

“por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Depreende-se desse texto, numa leitura semiótica, que a Lei (ECA) teve por objetivo, em suma, no tocante aos seus Artigos 1.º e 3.º, garantir a “proteção integral” e “assegurar... todas as oportunidades e facilidades”, a fim de que possa realizar-se o desenvolvimento completo da criança e do adolescente, de modo que estas tenham condições de assumir, quando adultos, a plenitude da cidadania.

É necessário, pois, considerar, aqui, um percurso do indivíduo, que se realiza como parte da trajetória do seu próprio processo bio-psico-social, na verdade, um segmento do processo histórico do indivíduo, que vai da concepção e do nascimento à fase adulta, tematizado, no texto legal, como desenvolvimento.

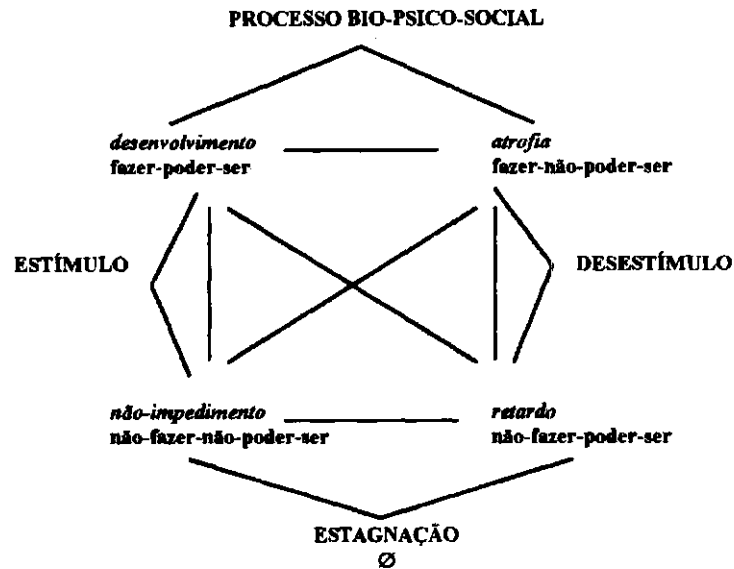
Com efeito, esse percurso individual se realiza no eixo do tempo da História (o indivíduo como ser-no-mundo), e o segmento que vai da concepção e do nascimento da criança até o final da adolescência, é aquele do qual se ocupa o ECA. Temos, pois:



No plano da realidade social, encontram-se forças que favorecem ou desfavorecem esse desenvolvimento. De fato, se o texto da Lei fala da obrigação de assegurar “todas as oportunidades e facilidades”, depreende-se que existem, no plano empírico, entraves e dificuldades ao atingimento dos fins legais, estabelecidos no nível teórico.

Entende-se o termo *desenvolvimento* como um processo definido, basicamente, pela modalidade complexa *fazer-poder-ser*; seu contrário pode ser designado pelo metatermo *atrofia*, por sua vez definido pela modalidade complexa *fazer-não-poder-ser*. São termos contraditórios *não-impedimento*, um *não-fazer-não-poder-ser*, e *retardo*, um *não-fazer-poder-ser*.

A tensão dialética do processo sustenta-se entre os termos contrários, *desenvolvimento* e *atrofia*; a combinação dos termos *desenvolvimento* x *não-impedimento* determina o termo complexo da dêixis positiva, o *estímulo* ao desenvolvimento, caracterizado pela combinatória de modalidades *fazer-poder-ser* x *não-fazer-não-poder-ser*, aquele a que a Lei obriga; determina a dêixis negativa a combinação dos termos *atrofia* x *retardo*, de que resulta o metatermo complexo *desestímulo*, caracterizado pela combinatória modal *fazer-não-poder-ser* x *não-fazer-poder-ser*. Obtém-se, assim, o termo neutro, resultante da combinação *não-impedimento* x *retardo*, a *estagnação*, definida, a seu turno, pelas modalidades complexas *não-fazer-não-poder-ser* x *não-fazer-poder-ser*. Temos, pois:



Determina o Art. 3.º do ECA, assegurar

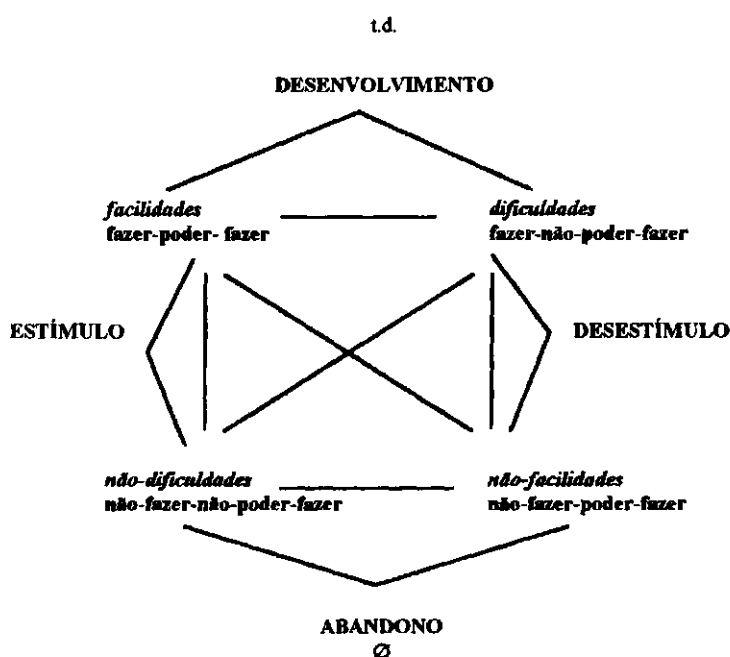
“todas as oportunidades e facilidades” (à criança e ao adolescente) “a fim de lhes facultar o desenvolvimento...”.

Explicitamente, isso é o que é dito, enquanto conteúdo **semântico locucional**. Entretanto, como vimos anteriormente, todo ato de fala tem necessariamente três níveis de significado, o **locucional**, o **ilocucional** e o **perlocucional**.

Assim, numa análise do plano **semântico-argumentativo**, quando o texto diz “assegurando...todas as oportunidades e facilidades (locucional), diz, implicitamente (pressuposto e/ou subentendido) que o **desenvolvimento** em questão pode deparar-se com dificuldades e entraves, no plano de sua realização concreta, no campo da realidade social (ilocucional). Ao nível do perlocucional, a ação exercida pelo

texto sobre o **Enunciatório** equivale a “faça isso, ofereça oportunidades e facilidades...”.

Nessas condições, teremos a oposição entre *facilidades* e *dificuldades*, de que decorrem relações que podem ser inscritas num octógono semiótico:



O metatermo *facilidades* define-se por uma modalidade complexa **fazer-poder-fazer**, enquanto o seu contrário, o metatermo *dificuldades* define-se, por sua vez, pela modalidade complexa **fazer-não-poder-fazer**; são termos contraditórios, *não-dificuldades*, definido pela modalidade complexa **não-fazer-não-poder-fazer**, e *não-facilidades*, caracterizado pela modalidade complexa **não-fazer-poder-fazer**.

À dêixis positiva corresponde o metatermo *estímulo*, determinado pela combinatória de modalidades complexas

fazer-poder-fazer x não-fazer-não-poder-fazer (facilidades x não-dificuldades); à dêixis negativa, corresponde o metatermo *desestímulo*, caracterizado pela combinatória **fazer-não-poder-fazer x não-fazer-poder-fazer (dificuldades x não-facilidades). O termo neutro, *abandono*, resulta da combinação de modalidades complexas **não-fazer-não-poder-fazer x não-fazer-poder-fazer (não-dificuldades x não-facilidades)**.**

O que se pode dizer dessas previsões, tanto das mais gerais quanto das mais objetivas? Apesar do texto em si mesmo, permitir um estudo crítico, do ponto de vista jurídico, *stricto sensu*, é no campo multidisciplinar, voltado para o exame da **realidade social e educacional do País**, que sua análise produzirá melhores resultados. E, nesse campo, duas situações se antepõem, fundamentalmente: as **condições** dessa realidade, que devam ser mudadas e os **requisitos e instrumentos** precisos para essa mudança.

BIBLIOGRAFIA

- ARENDRT, H. (1991) *A Condição Humana*. (Rio de Janeiro, Forense Ed.).
- ARON, R. (1965) *Ensaio sobre as Liberdades*. (Lisboa, Ed. Aster).
- _____ (1985) *Estudos Políticos*. (Ed. Universidade de Brasília).
- BARBOSA, M.A. (1978) *Língua e Discurso: contribuição aos estudos semântico-sintáticos*. (São Paulo, Ed. Global).
- BARROS, D.L.P. (1988) *Teoria do Discurso: Fundamentos Semióticos*. (São Paulo, Atual Editora).
- _____ (1990) *Teoria Semiótica do Texto*. (São Paulo, Ed. Ática).
- BAY, C. (1961) *La Estructura de la Libertad*. (Madrid, Ed. Tecnos).
- BOBBIO, N. (1976) *La Teoria della Forme di Governo nella Storia del Pensiero Politico*. (Itália, Giappichelli Editore).
- _____ (s.d.) *Estado, Governo, Sociedade - Para uma Teoria Geral da Política*. 2 ed. Trad. M.A. Nogueira. (Ed. Paz e Terra).

- BRAM, J. (1968) *Linguagem e Sociedade*. Trad. Y. Guidicelli. (Rio de Janeiro, Ed. Bloch).
- CAVALLIERI, A. (1978) *Direito do Menor*. (Rio de Janeiro, Ed. F. Bastos).
- CHAUÍ, M. S. (1981) *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*. 2. ed. (São Paulo, Ed. Moderna).
- COSERIU, E. (1971) *Lecciones de Linguística General*. (Madrid, Ed. Gredos).
- CURY, M. et al, coord. (1992) *Estatuto do Menor Comentado - Comentários Jurídicos e Sociais*. 2. ed. (São Paulo, Ed. Malheiros).
- FARIA, J.E. (1988) *Eficácia Jurídica e Violência Simbólica. O direito como instrumento de transformação social*. Tese de Professor Titular. (São Paulo, EDUSP).
- FREIRE, P. (1983) *Educação e Mudança*. (Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra).
- GREIMAS, A.J. (1974) L'Enonciation. In: *Significação*. Revista Brasileira de Semiótica. N. 1. (Ribeirão Preto, SP).
- HAYEK, F.A. (1983) *Os fundamentos da Liberdade*. Trad. A.M. Capovilla e J. I. Stelle. (Brasília, Ed. UnB; São Paulo, Visão).
- JAGUARIBE, H. (1975) *Sociedade, Mudança e Política*. (São Paulo, Ed. Perspectiva).
- SEMAMA, P. (1981) *Linguagem e Poder*. Trad. W. H. Ferreira. (Brasília, Ed. UnB).
- VARIORUM. (1991) *Infância e Adolescência Carentes - Políticas Sociais no Brasil. Avaliação e Propostas para os anos 90*. (FUNDAP).